



## PROCESSO Nº 078/2022

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 094/2022.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2022.

**REMETENTE**

PREFITO RILDSON VASSCONCELOS

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 094/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 025/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 27 de junho de 2022.

À  
Exmª. Senhora  
**Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30/06/2022  
JDF Maia  
SECRETARIA

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata sobre concessão de gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde.

A referida gratificação atende a Resolução nº.: 04/2022 - CESAU/CE, em que o Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual de Saúde, repassa valores para o enfrentamento de síndromes gripais e COVID-19, tendo, entre outras providências, incentivo financeiro para os profissionais da saúde.

Assim, rogamos aos senhores Edis que compõem essa respeitável Câmara Municipal submeter o presente Projeto de Lei para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 094/2022

DE 27 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde que estejam no enfrentamento de síndromes gripais e COVID 19, para atender o que dispõe o Art. 2º, da Resolução nº.: 04/2022 - CESAUC/CE.

**Art. 2º** - O valor da gratificação disposta no artigo primeiro desta Lei Municipal será correspondente ao rateio de 30% (trinta por cento) do recurso destinado ao município de Tabuleiro do Norte, conforme anexo único da Resolução nº.: 04/2022 - CESAUC/CE, bem como será deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2022.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 023 /2022**

**Órgãos técnicos:** Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Seguridade Social e Família.

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa.

**Referência:** Projeto de Lei nº 094/2022.

**Autoria:** Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Relatoria:** Ver. Antério Fernandes Moreira.

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 094/2022, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. **Rildson Rabelo Vasconcelos**, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências”**.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas, sendo indicado para relatoria o Vereador Antério Fernandes Moreira.

Em seguida, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 008/2022 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.



## 2. Fundamentação:

O objetivo da proposta é autorizar a concessão de gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Tabuleiro do Norte.

Inicialmente, é necessário frisar que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a disposição orçamentária do município, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, aplicando-o, por simetria, aos municípios, conforme se vê na leitura do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal. Desse modo, percebe-se que a competência para propor o presente projeto foi adequadamente cumprida.

No que concerne ao aspecto material, nota-se que o objetivo da proposição é conceder incentivo financeiro aos profissionais da saúde, vinculados a atenção primária, conforme preconiza a Resolução n.º 04/2022 – do Conselho Estadual de Saúde - CESAU/CE, em que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual de Saúde, repassa valores aos municípios para o enfrentamento de síndrome gripais e Covid-19, sendo uma das determinações o rateio de 30% (trinta por cento) desse valor para os profissionais supracitados.

Conforme leitura do Anexo único da Resolução do CESAU, o Município de Tabuleiro do Norte recebeu o montante de R\$ 192.474,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos setenta e quatro reais), sendo 30% desse recurso para incentivo aos profissionais, que neste caso, corresponde a R\$ 57.742,20 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Analisando a RESOLUÇÃO N.º 04/2022, da lavra do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que dispõe pela aprovação dos repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para o custeio de serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID-19, vimos que se faz necessário a discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde – CMS, o qual foi cumprido, de acordo com a Resolução n.º 02/2022 do Conselho Municipal de Saúde, o qual segue em anexo.



Nesse sentido, entendemos que a proposição legislativa está em consonância com o que preceitua a orientação da Resolução do Conselho Estadual de Saúde, e que preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Outrossim, após reunião conjunta das comissões, foram ouvidos profissionais da saúde, coordenadora da Atenção Primária e Secretário Municipal de Saúde, que em debate sobre o projeto, não houve oposição ao mesmo, sendo dito pela coordenadora que o incentivo irá contemplar 252 profissionais vinculados a atenção primária.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, concluímos que a matéria não fere o orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, até porque o pagamento referente à gratificação dos servidores está contemplado no gasto com pessoal.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 094/2022**, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

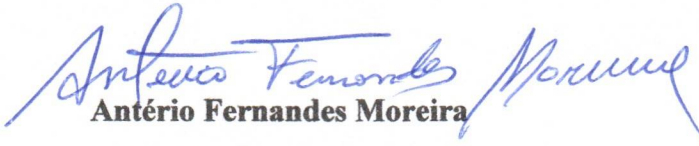


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE





Tabuleiro do Norte/CE, aos 07 de julho de 2022.


  
**Antério Fernandes Moreira**  
**VEREADOR - RELATOR**


Pelas conclusões do Relator:


  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
**VEREADORA**

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
**VEREADOR**

  
**Francisco Feitosa Guimarães**  
**VEREADOR**

  
**Luciana Rodrigues Magalhães Soares**  
**VEREADORA**

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
**VEREADOR**

  
**Ronaldo Guimarães Malveira**  
**VEREADOR**



Número do Documento: 2546628

### **RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – Cesau/CE**

***Assunto: Dispõe pela aprovação dos repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios ceareneses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID -19.***

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 06/2022 – CIB/CE, que aloca recursos do Tesouro do Estado para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios ceareneses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19);



**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definir estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação da Estratégias Saúde da Família;

**CONSIDERANDO** que as solicitações de leitos para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave (SRAG) sofreu aumento de 5,8 vezes, saindo de 18 para 106, quando comparados ao início do mês de novembro de 2021 ( dados sistema de regulação);

**CONSIDERANDO** que a fila da regulação apresentou aumento de 110 pacientes para 352, referente à enfermaria, e 49 para 62, referente a UTI não COVID ( macro regulação de Fortaleza) , 4 para 51, referente à enfermaria , e 5 para 22 em relação a UTI não COVID (região do cariri) e 24 para 115, referente à enfermaria , 5 para UTI não COVID (Região de Sobral), dados sistema de regulação;

**CONSIDERANDO** que a execução dos serviços de Saúde na área na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado decidiu alocar recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense;

**CONSIDERANDO**, segundo a OPAS, o sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social e os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Primária à Saúde Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos;

**CONSIDERANDO** o valor a ser transferido para cada município com base na população estimada pelo IBGE 2021, e o valor per capita de R\$ 6,00 (seis reais), garantindo o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada município;

**CONSIDERANDO** que a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – CESAU/CE, modo virtual apreciou o Processo Nº 00535427/2022, através do Memo Circular nº 19/2022 do Gabinete do Secretário da Saúde do Estado, que solicita aprovação no pleno do Conselho alocação de recursos do Estado do Ceará para custeio dos serviços de Saúde da Atenção Primária. Os Conselheiros presentes atenderam o ponto de pauta extra pauta devido a urgência e o cenário em que estamos passando pelo momento de enfrentamento decorrente do Coronavírus (COVID-19) discutiu e aprovou a matéria em questão.

**Resolve,**

**Art. 1º** Aprovar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, dos Municípios do Estado do Ceará, em parcela única, no valor de R\$ 55.555.758,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19, conforme detalhamento no anexo único desta Resolução;

**Art. 2º** Garantir que seja destinado 30% do valor recebido especificamente em parcela única a todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde que não tenham nenhum tipo de incentivo ou que tenham incentivos a maior destinado para enfrentamento das síndromes gripais e COVID 19, mas que assim mesmo seja discutido e aprovado no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Art.3º** As Secretarias Municipais de Saúde deverão elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial o covid19;

**Art. 4º** A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos desta Resolução deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e que sejam acompanhados por auditorias internas e apresentados os resultados no Pleno do Conselho Municipal de Saúde(CMS);

**Art.5.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE**

Fortaleza, 28 de Janeiro de 2022



**José Araújo Júnior**

Presidente



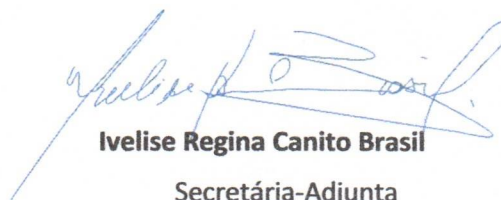
**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Vice-Presidente



**Antônia Márcia da Silva Mesquita**

Secretária-Geral



**Ivelise Regina Canito Brasil**

Secretária-Adjunta

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 04/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
1	Abaiara	11.965	71.790
2	Acarape	15.140	90.840
3	Acaraú	63.556	381.336
4	Acoiara	54.687	328.122
5	Aiuaba	17.584	105.504
6	Alcântaras	11.846	71.076
7	Altaneira	7.712	50.000
8	Alto Santo	16.077	96.462
9	Amontada	44.195	265.170
10	Antonina do Norte	7.402	50.000
11	Apuiarés	14.742	88.452
12	Aquiraz	81.581	489.486
13	Aracati	75.392	452.352
14	Aracoiaba	26.600	159.600
15	Ararendá	10.983	65.898
16	Araripe	21.707	130.242
17	Aratuba	11.759	70.554
18	Arneiroz	7.848	50.000
19	Assaré	23.537	141.222
20	Aurora	24.567	147.402
21	Baixio	6.318	50.000
22	Banabuiú	18.313	109.878
23	Barbalha	61.662	369.972
24	Barreira	22.715	136.290
25	Barro	22.834	137.004
26	Barroquinha	15.069	90.414
27	Baturité	36.127	216.762
28	Beberibe	54.315	325.890
29	Bela Cruz	32.851	197.106
30	Boa Viagem	54.680	328.080
31	Brejo Santo	50.195	301.170
32	Camocim	64.147	384.882
33	Campos Sales	27.513	165.078
34	Canindé	77.484	464.904
35	Capistrano	17.830	106.980
36	Caridade	23.011	138.066
37	Cariré	18.470	110.820
38	Caririaçu	27.008	162.048
39	Cariús	18.700	112.200
40	Carnaubal	17.763	106.578
41	Cascavel	72.706	436.236
42	Catarina	21.041	126.246
43	Catunda	10.410	62.460
44	Caucaia	368.918	2.213.508

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
45	Cedro	25.612	153.672
46	Chaval	13.112	78.672
47	Choró	13.608	81.648
48	Chorozinho	20.286	121.716
49	Coreaú	23.340	140.040
50	Crateús	75.241	451.446
51	Crato	133.913	803.478
52	Croatá	18.201	109.206
53	Cruz	25.121	150.726
54	Deputado Irapuan Pinheiro	9.698	58.188
55	Ereré	7.254	50.000
56	Eusébio	55.035	330.210
57	Farias Brito	19.330	115.980
58	Forquilha	24.680	148.080
59	Fortaleza	2.703.391	16.220.346
60	Fortim	16.776	100.656
61	Frecheirinha	14.195	85.170
62	General Sampaio	7.767	50.000
63	Graça	14.415	86.490
64	Granja	55.170	331.020
65	Granjeiro	4.784	50.000
66	Groaíras	11.219	67.314
67	Guaiúba	26.508	159.048
68	Guaraciaba do Norte	40.921	245.526
69	Guaramiranga	5.073	50.000
70	Hidrolândia	20.126	120.756
71	Horizonte	69.688	418.128
72	Ibaretama	13.385	80.310
73	Ibiapina	25.165	150.990
74	Ibicuitinga	12.730	76.380
75	Icapuí	20.183	121.098
76	Icó	68.303	409.818
77	Iguatu	103.633	621.798
78	Independência	26.196	157.176
79	Ipaporanga	11.597	69.582
80	Ipauimirim	12.507	75.042
81	Ipu	42.148	252.888
82	Ipueiras	38.064	228.384
83	Iracema	14.351	86.106
84	Irauçuba	24.450	146.700
85	Itaiçaba	7.904	50.000
86	Itaitinga	38.661	231.966
87	Itapajé	53.448	320.688
88	Itapipoca	131.687	790.122
89	Itapiúna	20.653	123.918
90	Itarema	42.595	255.570
91	Itatira	22.018	132.108
92	Jaguaretama	18.133	108.798

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
94	Jaguaribe	34.592	207.552
95	Jaguaruana	33.960	203.760
96	Jardim	27.187	163.122
97	Jati	8.150	50.000
98	Jijoca de Jericoacoara	20.351	122.106
99	Juazeiro do Norte	278.264	1.669.584
100	Jucás	24.949	149.694
101	Lavras da Mangabeira	31.476	188.856
102	Limoeiro do Norte	60.232	361.392
103	Madalena	20.031	120.186
104	Maracanaú	230.986	1.385.916
105	Maranguape	131.677	790.062
106	Marco	27.822	166.932
107	Martinópolis	11.407	68.442
108	Massapê	39.341	236.046
109	Mauriti	48.370	290.220
110	Meruoca	15.309	91.854
111	Milagres	27.413	164.478
112	Milhã	13.129	78.774
113	Miraíma	13.965	83.790
114	Missão Velha	35.566	213.396
115	Mombaça	43.917	263.502
116	Monsenhor Tabosa	17.264	103.584
117	Morada Nova	61.590	369.540
118	Moraújo	8.833	52.998
119	Morrinhos	22.830	136.980
120	Mucambo	14.561	87.366
121	Mulungu	11.056	66.336
122	Nova Olinda	15.798	94.788
123	Nova Russas	32.487	194.922
124	Novo Oriente	28.737	172.422
125	Ocara	25.958	155.748
126	Orós	21.342	128.052
127	Pacajus	74.145	444.870
128	Pacatuba	85.647	513.882
129	Pacoti	12.313	73.878
130	Pacujá	6.565	50.000
131	Palhano	9.458	56.748
132	Palmácia	13.553	81.318
133	Paracuru	35.526	213.156
134	Paraipaba	33.232	199.392
135	Parambu	31.391	188.346
136	Paramoti	12.276	73.656
137	Pedra Branca	43.359	260.154
138	Penaforte	9.207	55.242
139	Pentecoste	38.045	228.270
140	Pereiro	16.356	98.136
141	Pindoretama	20.964	125.784

Ordem	Município	População Estimada IBGE 2021	Valor em R\$ 1,00
143	Pires Ferreira	11.052	66.312
144	Poranga	12.358	74.148
145	Porteiras	14.920	89.520
146	Potengi	11.165	66.990
147	Potiretama	6.455	50.000
148	Quiterianópolis	21.246	127.476
149	Quixadá	88.899	533.394
150	Quixelô	16.116	96.696
151	Quixeramobim	82.455	494.730
152	Quixeré	22.432	134.592
153	Redenção	29.238	175.428
154	Reriutaba	18.279	109.674
155	Russas	79.550	477.300
156	Saboeiro	15.757	94.542
157	Salitre	16.714	100.284
158	Santana do Acaraú	32.851	197.106
159	Santana do Cariri	17.726	106.356
160	Santa Quitéria	43.719	262.314
161	São Benedito	48.354	290.124
162	São Gonçalo do Amarante	49.306	295.836
163	São João do Jaguaribe	7.557	50.000
164	São Luís do Curu	13.086	78.516
165	Senador Pompeu	25.418	152.508
166	Senador Sá	7.758	50.000
167	Sobral	212.437	1.274.622
168	Solonópole	18.389	110.334
169	Tabuleiro do Norte	32.079	192.474
170	Tamboril	26.199	157.194
171	Tarrafas	8.555	51.330
172	Tauá	59.259	355.554
173	Tejuçuoca	19.551	117.306
174	Tianguá	77.111	462.666
175	Trairi	56.653	339.918
176	Tururu	16.588	99.528
177	Ubajara	35.295	211.770
178	Umari	7.740	50.000
179	Umirim	19.976	119.856
180	Uruburetama	22.223	133.338
181	Uruoca	13.988	83.928
182	Varjota	18.520	111.120
183	Várzea Alegre	41.078	246.468
184	Viçosa do Ceará	61.916	371.496
<b>TOTAL</b>		<b>9.240.580</b>	<b>55.555.758</b>

OFÍCIO SMS Nº 031/2022

Tabuleiro do Norte, 03 de maio de 2022.


Ao CESAU-CE

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através deste encaminhar o Plano de Ação das ações para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19 conforme Resolução Nº04/2022 – Cesau-CE, segue em anexo a Resolução Nº 02/2022 do Conselho Municipal de Saúde, de 28 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 004/2021

  
Maria Luísa Maurício Lopes  
Presidente do CMS  
Tabuleiro do Norte

OFÍCIO SMS Nº 005/2022

Tabuleiro do Norte, 08 de março de 2022.

Ao Conselho Municipal de Saúde

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através deste apresentar o Plano de Aplicação para o desembolso financeiro do Recurso de Custeio no valor de 192.474,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), da Resolução Nº 04/2022 – CESAU/CE, recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde - (FUNDES), em parcela ÚNICA para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária para a prevenção das Síndromes Gripais, em especial COVID-19. Encaminho para ser submetido à apreciação e aprovação deste órgão colegiado Conselho Municipal de saúde do Município de Tabuleiro do Norte.

**Valor do Incentivo Financeiro – R\$**

**192.474,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**

Resolução Nº 04/2022 para custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária para a prevenção das Síndromes Gripais , em especial COVID-19		
Ações	Percentual a ser aplicado	Responsáveis
1- Pagamento de incentivo para os profissionais a Atenção Primária (linha de frente COVID-19)	- 30% do valor do incentivo financeiro	- Secretaria de Saúde - Coordenação da Atenção Primária
2- Aquisição de insumos e profissionais para o desenvolvimento das ações e serviços presente no plano municipal de saúde	- 70% do valor do incentivo financeiro	- Secretaria de Saúde - Coordenação da Atenção Primária

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos desta resolução será apresentado no Relatório Anual de Gestão – RAG, após apresentados os resultados no Pleno do Conselho e todos os gastos com a COVID-19 serão fiscalizados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e estarão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce.

Na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário de Saúde  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 004/2021

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº. 8080/90 e 8142/90, criado pela Lei Municipal n.º 359/91, de 03/01/91, alterado pelas leis municipais nº 387/91, nº 668/2000, nº 771/2004, nº 1145 de 19 de setembro de 2014 e lei nº 1.863 de 19 de agosto de 2019 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 – Art. 18 (autonomia dos Municípios);

CONSIDERANDO Lei Complementar Nº 141, 13 de janeiro de 2012 (Regulamenta a EC Nº 29);

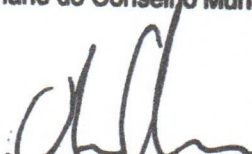
CONSIDERANDO o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011;

CONSIDERANDO a lei Municipal Nº 1.863, 19 de agosto de 2019 que dispõe do Funcionamento, reformulação e estrutura do Conselho Municipal de Saúde;

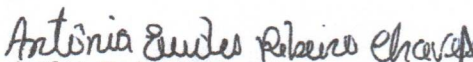
CONSIDERANDO a ata da 294ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro 2022;

- 1- Apreciar e aprovar a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental;
- 2- Apreciar e aprovar a resolução nº 04/22, do CESAUC/CE de 28 de janeiro de 2022, que aprova o repasse financeiro do Fundo Estadual para os fundos municipais de Saúde para custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios para a prevenção e controle das síndromes gripais e COVID 19;
- 3- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da Associação dos Agentes de Endemias;
- 4- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 do CITOLAB;
- 5- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da ATACS;
- 6- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da Associação dos Agentes Comunitário de Saúde;
- 7- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;
- 8- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da ATACS;
- 10- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 da Associação dos Agentes Comunitário de Saúde;
- 11- Apreciar e aprovar a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2021 do Laboratório de Prótese Mãe Maria;

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Tabuleiro do Norte, 28 de fevereiro de 2022.

  
Charles Campelo de Oliveira  
Vice Presidente do CMS

  
Maria Luísa Maurício Lopes  
Presidente do CMS

  
Antônia Eudes Ribeiro Chaves  
Secretária Geral

  
Francicleide Braúna de Oliveira  
Secretária Adjunta

  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 004/2021

Esta Resolução foi homologada pelo chefe do poder executivo em 28/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
07/07/2022  
JDFmaia  
SECRETARIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 008/2022**

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos projetos:

- PROJETO DE LEI Nº 094/2022, de autoria do **Poder Executivo**, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 095/2022, de autoria do **Poder Executivo**, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE, para atender o que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º E §11 da Constituição Federal;
- PROJETO DE LEI Nº 096/2022, de **autoria do Poder Executivo** que autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de julho de 2022.

1. Francisco Feitosa Carneiro
2. Francisco Manoel Alves
3. Antônio Teodoro Moura
4. Cláudia Batista Barchaux
5. Ylania de Lourdes Freire da Silva
6. Plínio Gomes Melo
7. José Damiano Freire da Silva
8. Antônio Carlos Santos Silva
9. Antônio Carlos Silva
10. Glendia Chaves Araújo
11. Luiz Carlos
12. Edicson Rodrigues Magalhães Soares
13. \_\_\_\_\_



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2022.**

**Única discussão e votação ao**  **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 008/2022,** subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude das proposições tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos projetos: PROJETO DE LEI Nº 094/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências e PROJETO DE LEI Nº 095/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE, para atender o que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º E §11 da Constituição Federal e PROJETO DE LEI Nº 096/2022, de autoria do Poder Executivo que autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2022.**

**Única discussão e votação do** PROJETO DE LEI Nº 094/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências .

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 094/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

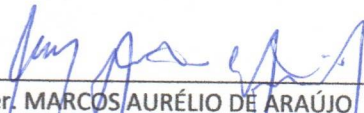
**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde que estejam no enfrentamento de síndromes gripais e COVID 19, para atender o que dispõe o Art. 2º, da Resolução nº.: 04/2022 - CESAU/CE.

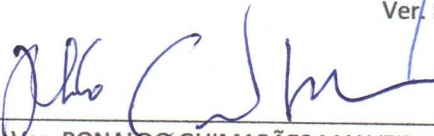
**Art. 2º** - O valor da gratificação disposta no artigo primeiro desta Lei Municipal será correspondente ao rateio de 30% (trinta por cento) do recurso destinado ao município de Tabuleiro do Norte, conforme anexo único da Resolução nº.: 04/2022 - CESAU/CE, bem como será deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

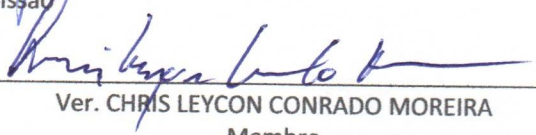
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALÁCIO LEGISLATIVO, em 07 de julho de 2022.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente